



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 746/2017

Adota a suspensão da deliberação envolvendo julgamento do processo administrativo de suspeição e impedimento da Comissão de Tomada de Contas, onde constam duas abstenções e um voto pelo afastamento da suspeição e impedimento dos membros da CTC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a necessidade de viabilizar a eficácia da deliberação aprovada em plenária, já que o assunto será alvo de novo debate em reunião plenária em decorrência do veto que será apresentado pela presidência, na forma do artigo 31, Inciso XXX, da Deliberação 1304/2014 do CRF-RJ - Regimento Interno;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos envolvendo a suspeição e impedimento dos membros da Comissão de Tomada de Contas, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 603/14 e Lei 9784/99;

Considerando o teor do parecer sobre o 2º Trimestre da lavra da Comissão de Tomadas de Contas com conteúdo divergente do relatório técnico da Controladoria Interna do CRF/RJ;

Considerando que o Parecer do 2º Trimestre realizado pela Comissão de Tomada de Contas não aponta fato envolvendo incorreção do empenho referente a pagamento de diária de um membro da própria CTC e a suspeita de favorecimento, haja vista que a CTC tomou ciência do problema pelo relatório da Controladoria Interna e ficou-se inerte;

Considerando os indícios de ofensa ao Princípio da Moralidade e Impessoalidade, bem como, as evidências de utilização do mandato em benefício político em favor dos membros TANIA MARIA LEMOS MOUÇO e SILVANIA FRANÇA, candidatas de oposição à atual gestão do CRF/RJ.

Considerando que os membros da CTC MAELY PEÇANHA FÁVERO RETTO e DENISE COSTA RIBEIRO expõe nas mídias sociais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

posicionamento político contra atual gestão do CRF/RJ, participando da campanha da chapa de oposição formada pelos demais membros da CTC.

Considerando que o membro suplente MAELY PEÇANHA FÁVERO RETTO declarou em reunião Plenária que se sente perseguida política pelo atual Presidente do CRF/RJ desde 2014, comprometendo sua atuação isenta no mandato da CTC;

Considerando que as Conselheiras TANIA MARIA LEMOS MOUÇO e DENISE COSTA RIBEIRO declararam em reunião plenária que foram perseguidas nos relatórios da CTC na gestão de 2012/13 e que estaria agindo "da mesma forma", dando contornos de retaliação;

Considerando que o único voto na deliberação sobre o processo administrativo de suspeição foi proferido pela Conselheira suplente REJANE MARIA FRIZZERA DE OLIVEIRA CARVALHO, que atualmente atua como advogada particular na defesa dos interesses de um membro da Comissão de Tomada de Contas, conforme se verifica no processo federal nº 0500747-25.2017.4.02.5101.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica suspensa em caráter provisório a decisão proferida no processo administrativo de suspeição e impedimento da Comissão de Tomada de Contas, que definiu o **afastamento da suspeição por um único voto em plenária do dia 09 de outubro de 2017**, em razão da manifestação formal de veto do Presidente deste Conselho que será sustentada na próxima plenária designada para o dia 1º de novembro de 2017. Não sendo mantido o veto pelo órgão colegiado, o assunto poderá ser debatido no Conselho Federal de Farmácia, na forma do artigo 31, inciso XXXI do Regimento Interno do CRF-RJ.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.


MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente